

PALMA CARLOS – O “GOLPISTA” SENSATO

Com todas as conversações com os Movimentos de Libertação suspensas, desde 14 de Junho de 1974, a parte do país que se preocupava seriamente com a questão ultramarina começava a interrogar-se sobre a bondade das soluções preconizadas pelas novas autoridades. Simultaneamente, a sociedade portuguesa via-se a braços com a agitação social própria de uma revolução e uma grave crise económica que requeria medidas urgentes não permitidas pelos limitados poderes concedidos ao Governo Provisório.

Sentindo-se impotente para resolver os graves problemas que tinha entre mãos, o primeiro-ministro Palma Carlos decidiu apresentar ao Conselho de Estado, a 8 de Julho de 1974, uma proposta de alteração do cenário constitucional, que permitisse **ganhar tempo** relativamente às disposições iniciais do programa do MFA. Era, então, a vez de o Governo Provisório constatar como eram irrealistas as barreiras temporais impostas pelos documentos-base da revolução.

A proposta do primeiro-ministro era constituída por um Projecto de Lei Constitucional em cujo extenso preâmbulo, no tocante à questão ultramarina, se referia:

O problema ultramarino é [...] aquele que mais fortes implicações traz para a vida actual e para o destino dos Portugueses pelos danos morais e materiais que a sua não-resolução comporta para a democratização agora empreendida da vida nacional. Embora não esteja ao alcance de Portugal sozinho a sua superação, a maior quota-parte de contribuição para essa superação tem de partir do Governo e do povo português; é a um e a outro que cabe jogar tudo pela paz e por um futuro com segurança para todas as populações do Ultramar. [...]

Os Portugueses podem orgulhar-se da forma como se conseguiram libertar de uma das mais longas ditaduras do mundo; podem orgulhar-se também do sentido de justiça e de paz que os anima, mas têm de saber enfrentar com disciplina, trabalho e espírito de decisão a situação económica e social em que se encontram, assim como têm de enfrentar com realismo – mas sem perda de dignidade – os problemas diversos que subsistem em África e que reclamem solução urgente. [...]

Mais adiante, Palma Carlos reconhecia que a dinâmica revolucionária se encarregara de, em poucas semanas, ultrapassar muitas das ideias contidas no programa do MFA e alertava os responsáveis para a complexidade da **gestão do factor tempo** em ambiente revolucionário:

Em certo sentido, o Programa do Movimento das Forças Armadas veio logo a ser ultrapassado (ou concretizado em termos reveladores de certa orientação de fundo) pelo Programa do Governo Provisório Civil, publicado em preâmbulo ao Decreto-Lei n.º 203/74, de 25 de Maio, visto que este prevê, nomeadamente: «instituição de um esquema destinado à consciencialização de todas as populações residentes nos territórios ultramarinos, para que, mediante um debate livre e franco, possam decidir o seu futuro no respeito pelo princípio da autodeterminação (n.º 7, alínea b); exploração de todas as vias políticas que possam conduzir à paz efectiva e duradoura no Ultramar (n.º 7, alínea e).»

Encontra-se, depois, ultrapassado por dois importantes factos já referidos: o brotar de partidos políticos, e não só de meras associações cívicas ou políticas; a abertura de negociações em Londres e Argel com o PAIGC e em Lusaca com a FRELIMO e o **sentimento generalizado que esse ou outro tipo de negociações tem de prosseguir**. [...]

Não parece ainda, por mais optimista que se deva ser, que o projecto de regresso do nosso Povo à legalidade democrática, após meio século de interrupção, possa vir a realizar-se no caso de permanecer o desassossego económico e social – que conduz às falências, ao desemprego, à falta de bens de primeira necessidade e ao clima propício aos golpes reaccionários – e de continuar por resolver a questão ultramarina **com a guerra e as suas sequelas**, entre as quais graves divisões entre os cidadãos, restrições a certas liberdades e despesas militares exorbitantes. Para que o

Programa do Movimento das Forças Armadas aqui possa ser executado, não-de o Presidente da República e o Governo que **remover depressa estes obstáculos**.

7. Inspirado nos mais elevados ideais democráticos e na mais pura doutrina constitucional, o Programa do Movimento das Forças Armadas previu um esquema institucional provisório de organização do Estado em que às autoridades desde já constituídas não era dado senão o poder dirigir o País na passagem da ditadura para a democracia sem tomar decisões de fundo, deixadas estas para o Povo ou para os seus representantes reunidos em Assembleia Constituinte.

Noutras épocas – como em 1820-1821 ou em 1910-1911 – um ano não seria, efectivamente, um longo período de espera (e, apesar disso, sempre os Governos dessas épocas não hesitaram em promover as reformas tidas por indispensáveis). No nosso tempo, porém, a aceleração da vida excede todas as expectativas e as massas não têm paciência, ou suficiente paciência, para aguardar que novas autoridades constitucionalmente designadas acudam aos seus pequenos ou grandes dramas – e isso, sobretudo, se acabam precisamente de ser libertadas de um regime que, a pretexto de estudar os problemas, os escamoteava ou diferia por tempo indefinido. [...]

Depois, denotando as preocupações de um jurista que se detivera a imaginar como seria realizável a solução preconizada por Spínola para a autodeterminação dos territórios ultramarinos, Palma Carlos não escondia as perplexidades que, do ponto de vista prático, a mesma lhe inspirava:

Em segundo lugar, não se percebe bem como poderia ser eleita a Assembleia Constituinte sem estarem em vias de solução os problemas ultramarinos. A Assembleia vai ser apenas da metrópole ou conjuntamente da metrópole e dos territórios ultramarinos? Se tudo indica que alguns destes territórios se vão separar de Portugal a que título estariam representados naquela Assembleia? Em compensação, se eles ainda não se autodeterminaram ou pelo menos, se o Governo português ainda não acedeu a conceder-lhes a independência, como excluí-los de uma presença aí?¹

Perante as dificuldades e dúvidas assim descritas, Palma Carlos, com o evidente apoio de Spínola, propunha um referendo incidindo sobre uma Constituição Provisória – previamente aprovada pelo Conselho de Estado – e a eleição simultânea do Presidente da República. Este acto eleitoral deveria ocorrer até 31 de Outubro de 1974. Em consequência deste novo cenário constitucional, as eleições para a Assembleia Constituinte ficavam diferidas por um prazo que poderia ir até 30 de Novembro de 1976.

Para este efeito, o Projecto de Lei Constitucional apresentado pelo 1.º ministro Palma Carlos estabelecia, no artigo 2.º (Princípios fundamentais da Constituição Provisória), parágrafo 2.º, a seguinte cláusula:

De acordo com a Carta das Nações Unidas, Portugal reconhece o direito à autodeterminação, com todas as suas consequências, incluindo a independência, aos territórios portugueses da África e da Ásia.²

Esta disposição materializava um efectivo avanço relativamente às posições anteriormente sustentadas por Portugal perante os movimentos de libertação, embora se deva anotar que nada ficava estabelecido quanto à forma da sua concretização. Todavia, os relatos disponíveis dos meandros da crise consentem que se deduza que, no espírito de Palma Carlos, estivesse, efectivamente, a resolução rápida do problema ultramarino e que esta resolução passava, necessariamente, pela não-utilização do sistema de referendo para os três territórios em guerra. São as próprias memórias de Spínola que assim o sugerem:

Nessa mesma altura, o Prof. Palma Carlos, que bem sentia a gravidade da situação de irresponsabilidade e indisciplina em que se vivia, procurou-me para me informar da sua intenção de

¹ SPÍNOLA, António de, *País sem rumo*, pp. 395-400.

² *Ibidem*, p. 403.

se demitir se não se verificassem determinadas condições, entre as quais considerava indispensável a imediata promulgação de uma Constituição Provisória, sujeita a referendo, com a sequente eleição do Presidente da República por sufrágio universal e a publicação de um decreto ampliando os poderes do Primeiro-Ministro.

Reagi quanto à antecipação da eleição do Presidente da República por contrariar o espírito e a letra do Programa do MFA. À minha natural reserva opôs o Prof. Palma Carlos o argumento de que eu não tinha poder constitucional para homologar acordos que envolviam a **alienação de parcelas do Todo Nacional**, pelo que, perante o caminho que as coisas estavam tomando, não via outra alternativa senão a da antecipação das eleições para a Presidência.³

Ora parece resultar claro que a perspectiva de homologação de «acordos que envolviam a alienação de parcelas do Todo Nacional», conjugada com o preâmbulo da proposta de Palma Carlos, só se entende num **cenário de urgência** – provavelmente pensando nos casos específicos de Moçambique e da Guiné – em que a solução final seria obtida por negociação directa com os movimentos de libertação, sem a legitimidade resultante de um processo eleitoral. Só assim se justificaria a necessidade de legitimação da própria figura do Presidente da República.

A avaliação completa da proposta do 1.º ministro será, provavelmente, tarefa que os historiadores jamais poderão concluir. Na realidade, fica a faltar, em todo este processo, uma peça fundamental – o texto da Constituição Provisória – sem o qual todas as conjecturas são permitidas.

Como quer que seja, o Conselho de Estado haveria de rejeitar, por unanimidade, o Projecto de Lei Constitucional, limitando-se a aprovar legislação que reforçava consideravelmente os poderes do primeiro-ministro. Segundo o próprio Spínola, «prevalecera o argumento da “legalidade revolucionária” e o “do respeito pela letra do Programa do MFA”, invocado pelos respectivos representantes. Nessa altura, mesmo os Conselheiros Profs. Isabel Magalhães Colaço e Freitas do Amaral, que, na prática, desempenhavam as funções de juristas do Conselho de Estado, aderiram a esta tese».⁴

Relativamente a este episódio da revolução, a história terá, por certo, algumas dificuldades em emitir um julgamento rigoroso e justo. A esta distância e com os elementos disponíveis, parece-nos de todo imprópria a qualificação de “golpe” com que esta proposta de Palma Carlos seria classificada nos sectores mais à esquerda do espectro político. O 1.º ministro revelava um grande pragmatismo ao lidar com o **factor tempo** e certamente se havia prudentemente inspirado na solução *gaullista* para a crise final da IV República francesa (Ver *O general de Gaulle e a guerra na Argélia*, neste Blog – Secção “Expansão”). A posição então assumida pelos representantes do MFA é, contudo, merecedora de compreensão. De facto, a proposta de Palma Carlos significava o termo da revolução. Por muito adequado que fosse esse desiderato – e, quanto a nós, **a rápida resolução da questão ultramarina poderia ser uma justificação bastante para o efeito** – o certo é que se vivia num ambiente de emotividade, desconfianças e paixões que inviabilizavam a fria aceitação de um tão abrupto regresso a quartéis.

Perante a rejeição pelo Conselho de Estado da modificação constitucional preconizada por Palma Carlos, o 1.º ministro apresentou, a 9 de Julho, a demissão do seu governo ao presidente da República.

É curioso verificar como o aparecimento da expressão «*Portugal reconhece o direito à autodeterminação, com todas as suas consequências, incluindo a independência, aos territórios portugueses da África e da Ásia*», contida no projecto de Lei Constitucional rejeitado, correspondia a um recuo de várias sensibilidades políticas mais conservadoras. Em comunicado tornado público nos dias imediatos à demissão do 1.º ministro, o PPD analisava, em linhas gerais, o momento político, afirmando:

É fundamental que o processo de descolonização se concretize. Às esperanças que a previsão duma rápida paz permitiu, sucedeu um clima de dúvida que o quebrar das negociações com os

³ *Ibidem*, p. 165. Sublinhado nosso.

⁴ *Ibidem*, p. 168.

movimentos de libertação determinou. Entretanto, quer nas Forças Armadas, quer na população em geral, é evidente a certeza de que não é possível que o evoluir da situação, local e internacionalmente, aguarde, enquanto prossegue o amplo debate estabelecido no programa do MFA, a decisão a tomar apenas em Março de 1975.⁵

O PS, por sua vez, perspectivando a constituição de um novo governo, até à aprovação da futura Constituição, preconizava que o mesmo se submetesse às seguintes linhas prioritárias:

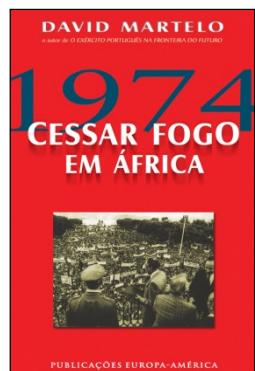
- 1 – Execução sem tergiversações dos programas do MFA e do Governo Provisório;
- 2 – Aceleração do processo de descolonização, em defesa dos interesses das populações de origem europeia e africana e do povo português, com o reconhecimento da República da Guiné-Bissau e do direito à autodeterminação e à independência dos povos das colónias.⁶

Poucos dias volvidos, é a vez de virem a público os *Princípios* do Centro Democrático Social (CDS), novo partido político que se constituía sob a presidência do Prof. Diogo Freitas do Amaral. No seu ponto 4., o citado documento refere:

O CDS representa, também, todos os portugueses que desejem construir, na dignidade, a *paz dos territórios africanos* e, na cooperação, *uma nova posição de Portugal no Mundo*.
A construção da paz em África passa pelo reconhecimento prévio do *princípio da autodeterminação, com todas as suas consequências*.⁷

Menos de três meses após a fatídica emenda que Spínola impusera no parágrafo 8. do programa do MFA, as principais forças políticas portuguesas apostavam todas na defesa do mesmo princípio. Prudentemente, todavia, abstinham-se de pormenorizar o que quer que fosse sobre a aplicação desse mesmo princípio, o que lhes daria, mais tarde, o conveniente espaço de manobra para críticas e recriminações.

David Martelo – 2001



Leitura complementar

⁵ *Diário de Notícias*, 11-07-1974.
⁶ *Diário de Notícias*, 12-07-1974.
⁷ *Expresso*, 27-07-1974.